A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar a ser implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar com o objetivo de formular e implementar políticas públicas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, nos termos dos arts. 12, XXVII e 222 da Lei Orgânica do Município do Município de Teresina e da Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos.
- III projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutem as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico.
- IV incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo E ado através de políticas públicas que conduzam a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.
- Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:
- I da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;
- III do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

- IV do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.
- Art. 4º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:
- I desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo
 Integral;
- IV aproximação da família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
 - V promoção de atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI construção de currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;
- VII promoção de disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm após a conclusão do ensino básico;
- VIII estruturação de um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;
- IX estruturação de um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- X estruturação de avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;
 - XI promoção de atividades de autoconhecimento;
- XII promoção de ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XIII estímulo a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive con a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIV promoção visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos den ais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;
- XVII promoção de palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;
- XVIII identificação dos alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se ne essário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

APROVA:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de novembro de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver *. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário